

**REGULAMENTO DO
GOPLAN FIAGRO
CNPJ nº 51.550.112/0001-57**

O **GOPLAN FIAGRO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175/22”), regido em especial pelo Anexo Normativo VI (“Anexo Normativo VI”) e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II (“Anexo Normativo II”), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.2 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária dos fundos e a gestão da carteira dos fundos.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ

sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo” ou “Anexo Descritivo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice do Anexo Descritivo, contendo características de cada subclasse ou série de Cotas.
“Assembleia Geral” “Assembleia”	ou Assembleia geral ou especial dos Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui apenas Classe Única.
“Auditor Independente”	Qualquer empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CDI”	A taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros — DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Cotas”	As cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Titular das Cotas da Classe Única, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo, em conjunto ou indistintamente.
“Cotista Dissidente”	O Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo.
“Despesas do Fundo”	O somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pela Administradora a serem incorridos anualmente.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.

“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome da Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou da Consultoria Especializada.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“FGC”	O Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	GOPLAN FIAGRO.
“Gestora”	ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1553 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.
“Justa Causa”	Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerado como Justa Causa.
“Lei 8.668”	A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Parte Geral”	A presente parte geral do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe, que significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos

Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, o Anexo Descritivo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Resolução CVM nº 175/22”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“SELIC”	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Taxa de Administração”	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos do Anexo Descritivo.
“Taxa DI”	A taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Termo de Adesão”	O “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento do Goplan FIAGRO</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe constam no Anexo Descritivo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sucedendo que a sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de deliberação, nos termos da Cláusula de Assembleia, sendo que cada subclasse, conforme o caso, terá o prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e das Classes será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo e das Classes será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e
 - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- (n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de

negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste capítulo 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome das Classes;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação das Classes;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações das Classes;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (j) na execução da política de investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável; e
- (k) em relação à parcela da carteira da Classe composta por direitos creditórios, caso a Classe admita a aquisição, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste capítulo 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos das Classes para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras das Classes em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas; e
- (c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe;

5.7.1 A vedação de que trata o item 5.7(b)(1) acima não será aplicável à aquisição, pela Classe, de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos do respectivo Anexo, desde que **(a)** a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(b)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao cedente dos direitos creditórios.

5.8 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do capítulo 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 10.3.1 desta Parte Geral, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 O Agente Formalização e *Servicing* e os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos ou ter seu contrato resiliados a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, mediante notificação nos termos do Contrato de Formalização, *Servicing* e Cobrança.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (e) registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e
- (f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe;

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e das Classes as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance, se aplicável;

- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) taxa de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (w) taxa de custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (x) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (y) despesas com o registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (z) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, despesas com o controle da titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;
- (aa) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (bb) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas; e
- (cc) despesas com os Agentes de Cobrança, Agente de Formalização e *Servicing* ou Consultoria Especializada.
- (dd) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (ee) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

8.1.1 Os encargos de que trata o item (a) acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos descrito no Anexo Descritivo.

8.1.3 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou das Classes deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O valor do Patrimônio Líquido da Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos do respectivo Anexo. Sem prejuízo do disposto neste item 9.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer direitos creditórios adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no capítulo 10 desta Parte Geral.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do Resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Especial da respectiva Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2

desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da respectiva Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da respectiva Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de uma Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da respectiva Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum de deliberação		
	Primeira convocação	Segunda convocação	Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Automaticamente aprovada caso o relatório não contiver opinião modificada
(b) alterar esta Parte Geral; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida aos Agentes de Cobrança.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe conforme o item 11.1 (a) acima e item 16.1(a) do Anexo Descritivo, observado que as

demonstrações contábeis do Fundo/Classe cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste capítulo 11.

11.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 11.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 11.2.3.

11.2.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 11.7 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

11.2.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

11.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 11.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

11.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 11.3.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 11.3.1 acima.

11.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

11.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 11.1 acima e cláusula 16 no Anexo Descritivo, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral em primeira ou em segunda convocações, observada a necessidade, para aprovação da matéria, pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

11.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste capítulo 11 e na cláusula 16 do Anexo Descritivo, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo da respectiva Classe, em relação ao valor total agregado das Cotas de todas as Classes, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

11.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Classe seja zero e este capítulo 11 e/ou o capítulo 16 do Anexo Descritivo exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11.5.3 Sempre que, nos termos deste capítulo 11, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Classe.

11.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 11.6.2 e 11.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 11.6.1 acima.

11.6.3 A vedação de que trata o item 11.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.6.4 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 11.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.7 A Assembleia Geral será de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participações presenciais dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia Geral.

11.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar em caso de consulta formal de modo eletrônico e 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal de modo físico.

11.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou das Classes ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da respectiva Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;
- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do Auditor Independente; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;
- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e
- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e das Classes:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;
- (c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia; e

(d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima;

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e das Classes terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do Resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fidc@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GOPLAN FIAGRO

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do Goplan FIAGRO.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste capítulo 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
“Agente de Cobrança”	O Agente de Cobrança Extrajudicial Clientes, o Agente de Cobrança Extrajudicial Franqueados e o Agente de Cobrança Judicial quando referidos em conjunto.
“Agente de Cobrança Extrajudicial Clientes”	A GOPLAN S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Antônio Lapa, 606, bairro Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-241, inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0001-96, responsável pela formalização e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pelos Clientes (conforme abaixo definidos).
“Agente de Cobrança Extrajudicial Franqueados”	A ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda. , sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São

Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-8, responsável pela formalização e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pelos Franqueados (conforme abaixo definidos).

“Agente de Cobrança Judicial”

Cada um dos agentes de cobrança judicial contratos pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Cobrança Judicial, responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que poderão ser substituídos de tempos em tempos.

“Agente de Formalização e Servicing”

A **AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.178.510/0001-63, com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.

“Amortização Extraordinária de Principal”

A amortização de parcela do valor principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do Anexo, conforme aplicável, que poderá ser realizada a qualquer tempo, a critério da Gestora.

“Amortização de Principal”

Com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do Anexo, conforme aplicável.

“Amortização Pro Rata”

O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado **(i)** ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, bem como **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Desaceleração, nos termos deste Regulamento.

“Amortização Sequencial”

O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após deliberação em Assembleia, ou nas ocorrências de um Evento de Liquidação Antecipada e/ou Evento de Aceleração

Automático, nos termos das Cláusulas 18.3 e 18.3.2 deste Anexo.

“Anexo I” ou “Anexo Descritivo”

O presente Anexo.

“Ativos do Agronegócio”

Ativos vinculados às cadeias produtivas do agronegócio que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.2 deste Anexo I, incluindo os Direitos Creditórios.

“Ativos Financeiros”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.8 deste Anexo I, incluindo (a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” e “c”, nos termos do artigo 44 e parágrafos da Resolução CVM nº 175/22.

“Carteira”

A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis, definido abaixo, e Ativos Financeiros.

“Capital Autorizado”

Tem seu significado disposto na cláusula 10.10 do Anexo I.

“Classe”

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE DO GOPLAN FIAGRO.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências do Fundo e vice-versa.

“Condições de Aquisição”

As condições de aquisição dispostas no Contrato de Promessa de Endosso celebrado entre o Fundo e a Goplan, a serem verificadas pela Gestora, com base em informações e declarações prestadas pela Goplan, na Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 8.38 do Anexo I.

“Condições Para Emissão de Novas Cotas”

As seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas conforme definidas no item 10.6 do Anexo I.

“Consultoria Especializada”

A **ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar – conjunto 34, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88.

“Contas da Classe”

As contas correntes mantidas pela Classe, nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Formalização, Servicing e Cobrança”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Servicing e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” firmado entre o Fundo, o Agente de Formalização e Servicing, o agente de cobrança judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial Franqueados, conforme aditado, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e Servicing, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial Franqueados deverão realizar a formalização dos direitos creditórios e a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Cobrança Judicial”

Os instrumentos particulares que poderão ser celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e pelo Agente de Cobrança Judicial, conforme venham a ser contratados, os quais estabelecerão os termos e condições sob qual o Agente de Cobrança Judicial prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Depósito”

O “*Contrato de Depósito e Outras Avenças*” celebrado entre o Custodiante e o agente de depósito, caso o Custodiante opte por contratar, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o correspondente agente de depósito prestará os serviços de guarda digital dos Direitos Creditórios, sendo certo que os Direitos Creditórios sempre serão apresentados em formato digital, com assinatura eletrônica.

“Contrato de Promessa de Endosso”

O “*Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo e a Goplan, conforme aditado.

“Cotas Seniores”

As Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas Júnior” ou “Cotas Juniores”

As Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas

Mezanino para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino” ou “Cotas Mezanino”

As Cotas da subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“CPR Financeira”

Cédulas de produto rural com liquidação financeira a serem emitidas, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, (a) pelos Devedores em benefício da Goplan e endossadas ao Fundo com Coobrigação da Goplan; (b) pelos clientes dos Franqueados Goplan em benefício dos Franqueados Goplan e endossadas sem coobrigação ao Fundo.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, definidos no item 8.37 deste Anexo I.

“Data de Aquisição”

Qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

“Data de Pagamento”

As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

“Data de Resgate”

A data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo I, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.

“Data de Resgate Esperada”

A data de resgate esperada de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo I.

“Data de Resgate Final”

O prazo das séries das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos.

“Devedor” ou “Devedores”

Conforme o caso, (i) os Franqueados Goplan, se na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios (**“Franqueados”**); ou (ii) os clientes dos Franqueados Goplan, se na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios (**“Clientes”**).

“Devedores Top 3”	Os 3 (três) maiores devedores dos Direitos Creditórios cedidos pela Goplan, identificados a partir do volume representado em percentual do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Devedores Especiais”	Os 6 (seis) maiores devedores dos Direitos Creditórios cedidos pela Goplan, e devidos por Franqueados, identificados a partir do volume representado em percentual do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Direitos Creditórios”	(a) os Ativos do Agronegócio, representativos de Duplicatas, Notas Promissórias e CPR Financeira, previstos no capítulo 8 deste Anexo I;
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.
“Disponibilidades”	Em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em instituições financeiras; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
“Documentos Adicionais”	Quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos acessórios aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando a cópia dos pedidos subjacentes a Notas Promissórias ou CPRs Financeiras em até 2 Dias Úteis contados da data da formalização do Termo de Endosso, comprovantes de entrega e as notas fiscais, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de entrega, conforme aplicável.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos relacionados comprobatórios da existência de lastros dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) as Notas Promissórias; (iii) as Duplicatas; (iv) o Contrato de Promessa de Endosso, e (v) seus eventuais aditamentos, e cada Termo de Endosso celebrado.

“Duplicatas”	As duplicatas a serem emitidas pela Goplan contra os Devedores nos termos da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968, e endossadas pela Goplan para o Fundo.
“Emissão”	Cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
“Endossante”	A Goplan ou o Franqueado Goplan, conforme o caso.
“Evento de Aceleração”	Quaisquer dos eventos descritos no item 14.11 do Anexo I.
“Evento de Aceleração Automático”	Evento descrito no item 18.3.2 do Anexo I.
“Eventos de Avaliação”	Quaisquer dos eventos definidos no item 18.2 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia Especial para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Evento de Desaceleração”	Quaisquer dos eventos descritos no item 14.12 do Anexo I.
“Eventos de Liquidação” ou “Eventos de Liquidação Antecipada”	Quaisquer eventos descritos no item 18.3 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Excesso de <i>Spread</i>”	O Excesso de <i>Spread</i> que deverá ser calculado pela Gestora para compensação da Inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios do Agronegócio, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos, as ineficiências decorrentes da não alocação em Direitos Creditórios do Agronegócio dos recursos disponíveis para a aquisição, e a volatilidade das taxas para mitigar descasamentos entre as rentabilidades do ativo e do passivo, observada a Meta de Excesso de <i>Spread</i> .
“Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar”	O valor financeiro do excesso de <i>spread</i> acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> aos Cotistas Subordinados Júnior. O Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar,

considerados os valores de um determinado Dia Útil, calculado conforme a fórmula abaixo.

Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar = (Patrimônio Líquido)

-

(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação).

“Franqueados Goplan”

Os franqueados da Goplan, que poderão ser, conforme o caso, Devedores ou Endossantes do Fundo.

“Garantias”

As garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Goplan” ou “Cedente”

A **GOPLAN S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Antônio Lapa, 606, bairro Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-241, inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0001-96.

“IPCA”

Índice de preços ao consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Inadimplência”

O percentual de Direitos Creditórios Inadimplidos por um período superior a 90 (noventa) dias.

“Índices de Monitoramento”

Quaisquer dos índices descritos no item 10.5 do Anexo I.

“Índice de Subordinação Junior”

Índice descrito no item 10.5 (b) do Anexo I.

“Índice de Subordinação Total”

Índice descrito no item 10.5 (a) do Anexo I.

“Investidores Autorizados”

Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em Oferta, observado o disposto no Anexo, (b) da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, ou ainda (c) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.

“Investidores Profissionais”	Os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	(i) caso Amortização Sequencial esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; e (ii) caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso: o disposto no Anexo I em seu respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
“Meta de Excesso de <i>Spread</i>”	A meta do Excesso de <i>Spread</i> equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido.
“Meta de Remuneração”	Com relação a cada série e subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada no Anexo Descrito, em seu respectivo Apêndice.
“Notas Promissórias”	Notas promissórias a serem emitidas, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, pelos Devedores em benefício da Goplan, a qual será endossada ao Fundo pela Goplan por meio dos Termos de Endosso, conforme disposto Contrato de Promessa de Endosso.
“Oferta”	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160.
“Ordem de Alocação de Recursos”	Tem seu significado atribuído no Capítulo 14 do Anexo I.

“Parâmetros Mínimos”

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Resgate; **(v)** Data de Resgate Esperada; e **(vi)** Meta de Amortização de Principal.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores que será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório do produto entre (a) o Valor Unitário de Referência de cada série de Cotas Seniores em circulação e (b) a quantidade de Cotas Sênior da respectiva série em circulação.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”

Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior que será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência de cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e (b) a quantidade de Cotas Subordinada Júnior da respectiva subclasse em circulação.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”

Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino que será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório do produto entre (a) o Valor Unitário de Referência de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e (b) a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

“Período de Desinvestimento”

O período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do Prazo de Duração das Cotas emitidas (conforme definido no Suplemento), durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

“Período de Investimento”

O período entre a 1ª (primeira) data de integralização do Fundo até 60 (sessenta) dias corridos que antecede o vencimento final das séries/subclasses Sênior e Subordinada Mezanino de prazo mais longo, enquanto existir uma série Júnior, após o resgate das séries/subclasses Sênior e Subordinada Mezanino

o Período de Investimento será igual ao prazo de duração do Fundo.

“Período de Recomposição da Reserva de Amortização”

O período que se inicia 15 (quinze) dias corridos antes da próxima Data de Pagamento e se encerra um Dia Útil anterior da Data de Pagamento das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, no qual será constituído ou recomposto da Reserva de Amortização, no valor equivalente ao valor a ser amortizado ao Cotistas, naquela respectiva Data de Pagamento, por meio da retenção do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio quitados ou dedução do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Fundo.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no **Suplemento B** deste Anexo I.

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Suplemento A** deste Anexo I.

“Política de Investimento”

Política de investimento, conforme descrita no Capítulo 8 do Anexo Descritivo.

“Preço de Aquisição”

O valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago pelo Fundo. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio será calculado pela Gestora, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Aquisição} = \sum_i^n \frac{\text{Valor Nominal}_n}{(T\text{axa de Desconto} + 1)^{t_n/252}}$$

Onde:

t_n = número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição e a Data de Vencimento do Direito Creditório.

“Prêmio de Excesso de Spread”

O prêmio pago aos Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em determinada Data de Pagamento desde que (i) tal data coincida com a Data de Resgate efetiva das respectivas subclasses de Cotas e (ii) a Amortização *Pro Rata* esteja em curso. O valor do prêmio

corresponderá ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*.

“Remuneração”

Com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento, acrescida do eventual Prêmio de Excesso de *Spread* referente às Cotas Subordinadas Júnior.

“Reserva de Amortização”

Reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do item 13.1 do Anexo I, para **(i)** pagamento da Meta de Amortização e de eventual Prêmio de Excesso de *Spread*, conforme e se aplicável para a próxima Data de Pagamento, durante o período de liquidez.

“Reserva de Encargos”

Reserva a ser constituída e mantida pela Gestora, nos termos do item 13.2 deste Anexo I, para cobrir as Despesas do Fundo.

“Resgate”

O último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.

“Resolução CVM 30”

A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM 160”

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

“Servicing”

O Agente de Formalização e *Servicing*, contratada pelo Fundo nos termos do Contrato de Formalização, *Servicing* e Cobrança para: **(a)** emitir os boletos para cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão adquiridos pelo Fundo; **(b)** acompanhar e auxiliar a Goplan e/ou os Franqueados na formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(c)** realizar a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(d)** realizar as cessões e baixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto ao Administrador; **(e)** realizar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pelo Fundo em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN; e **(f)** realizar serviços relacionados ao cumprimento das obrigações previstas nos itens (a), (b), (c), (d) e (e) acima.

“Suplemento”

Os suplementos que constam dentro do Anexo I deste Regulamento.

“Taxa de Desconto”

A taxa de desconto mínima expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada em cada Data de Aquisição para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Taxa de Desconto = CDI projetado + Despesas + remuneração das cotas + Excesso Spread

Onde:

CDI projetado = um valor numérico expresso em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis que representa a estimativa do CDI a ser utilizado

remuneração das cotas

$$= \frac{Sr \times Qsr + Mz \times Qmz + Jr \times Qjr}{Qsr + Qmz + Qjr}$$

remuneração das cotas = rentabilidade ponderada das Cotas em circulação.

Sr = parcela da rentabilidade alvo das Cotas Seniores que excede o CDI.

Qsr = valor patrimonial de Cotas Seniores em circulação.

Mz = parcela da rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino que excede o CDI.

Qmz = valor patrimonial das Cotas Subordinadas Mezanino.

Jr = parcela que agregada a 100% do CDI resulta na rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Júnior

Qjr = valor patrimonial das Cotas Subordinadas Júnior adicionado ao Excesso de *Spread a Acumular*.

Despesas = Despesas Estimadas transformada em taxa ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, cujo numerador é o valor estimado e o denominador é o Patrimônio Líquido total do Fundo no início do período de 1 ano.

Despesas Estimadas: valor que representa as despesas estimadas para o período de 1 mês a frente e, posteriormente, anualizadas conforme abaixo.

Despesas Estimadas = Somatório em reais de todos os encargos do Fundo estimado pela Administradora e/ou Gestora a serem incorridos entre o mês atual e o mês subsequente e, posteriormente, multiplicado por 12 (doze).

“Termo de Endosso”	O termo de endosso pelo qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão endossados em favor do Fundo.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas: (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Amortização e Reserva de Encargo (excluída eventual parcela referente à Meta de Amortização).
“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de <i>Spread</i>”	O montante em disponibilidades que poderá ser pago aos Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior à título de Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> .
“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”	O valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
“Valor Nominal”	O próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível.
“Valor Principal de Referência”	(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
“Valor Principal de Referência Anterior”	Com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
“Valor Unitário de Emissão”	Tem seu significado atribuído no item 10.1.2 do Anexo I.

“Valor Unitário de Referência”	(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;
	(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e
	(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

1.2 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, especificamente no que se refere à governança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como a verificação do lastro, a cobrança, a guarda dos Documentos Comprobatórios e os demais deveres e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

2.1.2 Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 será **subsidiária** e apenas **naquilo que não conflitar** com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do capítulo 12 do presente Anexo I.

2.3 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores e de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil.

2.3.1 Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil anterior.

2.4 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e (ii) a razão entre (a) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão e (b) o número de cotas de tal Cota em questão.

2.5 O patrimônio do Fundo será formado por 1 (uma) classe de Cotas, e, inicialmente, 3 (três) subclasses de Cotas, observadas as respectivas séries, conforme descrito abaixo.

2.5.1 Cotas Seniores. As Cotas Seniores são as cotas de subclasse sênior, emitidas pela Classe, são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior ou às Cotas Subordinadas Mezanino ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.5.1.1 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) a razão entre (a) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e (b) quantidade de Cotas Seniores da série em questão.

2.5.1.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação e (b) a quantidade de Cotas Sênior da respectiva série em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

2.5.2 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são as cotas de subclasse mezanino, emitidas pela Classe, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate e não se subordinam

às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.5.2.1 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** a razão entre (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da classe em questão.

2.5.2.2 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) a quantidade de Cotas Subordinada Mezanino da respectiva classe em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

2.5.3 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são as cotas de subclasse júnior, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.5.3.1 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou Resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** a razão entre (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior e (b) quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da classe em questão.

2.5.3.2 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior e (b) a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da respectiva classe em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

2.6 Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas observada a Ordem de Alocação de Recursos.

2.6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas no vencimento, conforme disposto no respectivo Apêndice.

2.7.1 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, em seu Anexo I e no respectivo Apêndice, conforme o caso.

2.7.2 Todas as informações e documentos relacionados ao Fundo, que, de acordo com este Regulamento e/ou regulamentações aplicáveis, devem estar acessíveis aos cotistas, podem ser adquiridos e/ou examinados na sede da Administradora ou em seu site na internet, acessível no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>

2.7 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

2.8 Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, para atender às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

2.9 Na hipótese de emissão de novas subclasses da Classe, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, para inclusão do respectivo Apêndice, com suas características.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4.2 Nos termos do artigo 112 da Resolução CVM nº 175/22, podem também ser cotistas da Classe:

- (a) administradores, empregados, colaboradores e sócios dos prestadores de serviços essenciais e partes relacionadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do Prestador de Serviço Essencial; e
- (b) investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas da Classe ou subclasse que deseja ingressar sejam detidas por tais investidores.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

5.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

- (a) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (c) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a Conta da Classe mantida em uma outra instituição;
- (d) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (e) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (f) monitorar os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.

Obrigações específicas da Gestora

5.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

- (a) estruturar a Classe, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Ativos do Agronegócio à política de investimento estabelecida neste Anexo I, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

- (c) realizar a gestão dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Anexo I e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) **(1)** registrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (e) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no item 8.38 deste Anexo I;
- (f) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os contratos de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (g) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (h) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Anexo I;
- (i) monitorar, nos termos deste Anexo I:
 - (1) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) diariamente, o enquadramento dos Índices de Monitoramento, conforme previstos na Cláusula 10.5 deste Anexo Descritivo;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;

- (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e
- (5) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
- (j) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (k) observar a Política de Investimento da Classe, disposta no capítulo 8 deste Anexo I;
- (l) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (m) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Entidade Registradora

6.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

6.1.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

6.1.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Custodiante

6.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) custódia dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos do Agronegócio e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

6.2.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

6.2.2 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 6.2.2(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

6.2.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

6.2.4 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.2.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos ou inadimplidos prevista no item 6.2(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Intermediários

6.3 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

6.4 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.5 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6.5.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

6.6 A Gestora poderá contratar um ou mais formadores de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

6.6.1 A contratação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para a prestação dos serviços de formação de mercado para as Cotas deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Especial.

Consultoria Especializada

6.7 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos do Agronegócio, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

6.7.1. No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

6.8 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, o Fundo pagará o percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme determinado na tabela abaixo:

TAXA DE ADMINITRAÇÃO TOTAL		TAXA DO ADMINISTRADOR	TAXA DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA
% a.a.	Patrimônio Líquido	% a.a.	% a.a.
0,18%	Até R\$ 100.000.000,00	0,15%	0,03%
0,15%	A partir de R\$ 100.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	0,12%	0,03%
0,12%	A partir de R\$ 350.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	0,09%	0,03%
0,10%	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,07%	0,03%

7.1.1 Sendo o valor mínimo mensal nos primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas do Fundo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a taxa do administrador e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a taxa de custódia e controladoria, e, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas do Fundo, de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a taxa do administrador e de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para a taxa de custódia e controladoria.

7.1.2 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda de documento e/ou verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quando cabível, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, a Gestora cobrará 1,5% (um e meio por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão") paga diretamente pelo Fundo conforme 7.4 abaixo.

7.2.1. Adicionalmente a Taxa de Gestão recorrente, a Classe pagará à Gestora o valor de 1,13% (um inteiro e treze décimos por cento) do valor total integralizado pelos Cotistas até a data de encerramento (flat), a ser pago em 5 (cinco) Dias Úteis após transcorrido a integralização das Cotas ("Taxa de Gestão Única"), por meio de retenção de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.3 A Taxa de Gestão será acrescida de:

- a) pelos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para pagamento da remuneração devida ao Agente de Cobrança Judicial; e
- b) em relação à remuneração devida a Goplan pelos serviços de Agentes de Cobrança Extrajudicial, remuneração bruta anual em valores correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) a.a. incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo em questão, provisionados diariamente e pagos mensalmente até o quinto Dia Útil do mês subsequente.

7.3.1 Adicionalmente, a Gestora ou outra empresa do grupo poderá cobrar um *flat fee* de estruturação de até 1,00% (um por cento) do valor total integralizado pelos Cotistas até a data de encerramento (flat), a ser pago em 5 (cinco) Dias Úteis após transcorrido o encerramento da respectiva Oferta.

7.3.2 A Taxa de Gestão será acrescida da remuneração do Agente de Formalização e *Servicing* e do Agente de Cobrança Extrajudicial Franqueados em até 0,12% (doze centésimos por cento) a.a. do Patrimônio Líquido, líquidos de impostos anualmente, considerando uma remuneração máxima anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A remuneração do Agente de Formalização e *Servicing* e do Agente de Cobrança Extrajudicial Franqueados será paga diretamente pelo Fundo e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços previstos no Contrato de Formalização, *Servicing* e Cobrança.

7.3.2.1 Os valores mensais acima serão corrigido anualmente a partir da data de pagamento da primeira parcela, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3.3 A Taxa de Gestão será acrescida da remuneração da Consultoria Especializada em até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a.a. do Patrimônio Líquido. A remuneração da Consultoria Especializada será paga diretamente pelo Fundo e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços previstos no Contrato de Consultoria especializada.

7.3.3.1 Os valores mensais fixos referidos acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

7.4 A parcela da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

7.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6 O valor mensal previsto no item 7.1.1 será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.8 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

7.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 7.9, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.10 O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

7.11 Serão acrescidos mensalmente à remuneração prevista nos itens 7.2, 7.3.1 e 7.3.3 os tributos, taxas e impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.12 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nos Ativos do Agronegócio, observada a política de investimento prevista neste capítulo 8.

8.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além deste capítulo 8, o disposto no Suplemento A do presente Anexo I.

8.2 A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição dos Ativos do Agronegócio, representados por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, definidos no Glossário e neste Capítulo.

8.2.1 É vedado ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral) vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela Taxa de Desconto praticada pelo Fundo. A exceção de direitos creditórios que estejam atrasados por mais de 90 dias, que podem ser vendidos sem aprovação de Assembleia Geral no âmbito da estratégia de cobrança.

8.3 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada Oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos do Agronegócio, observado o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 8.3 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada, conforme a comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia, em até 10 (dez) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 8.3 acima.

8.3.2 Não sendo instalada a Assembleia no item 8.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última Oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.4 Respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos do Agronegócio.

8.4.1 A Aquisições de Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.4.2 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.5 Os Direitos Creditórios do Agronegócio que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição descritas neste Capítulo.

8.6 O Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

8.7 O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

8.7.1 A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

8.8 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros, para fins de gestão de liquidez da Classe. Os investimentos em **Ativos Financeiros** serão realizados pela Gestora durante todo o prazo de duração do Fundo:

- (a) Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional;
- (b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(a)” e “(b)”; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(a)” a “(c)”, nos termos do artigo 44 e parágrafos da Resolução CVM nº 175/22.

8.9 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.10 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.11 É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio ao Fundo. Adicionalmente, é vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral) vender Direitos Creditórios do Agronegócio por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela Taxa de Desconto praticada pelo Fundo. A exceção de Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam atrasados por mais de 90 dias, que podem ser vendidos sem aprovação de Assembleia Geral no âmbito da estratégia de cobrança.

8.11.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.12 acima, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora ou a Gestora atuem como contraparte ou de responsabilidade da

Administradora ou da Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.12 É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos Financeiros no exterior.

8.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no capítulo 9 do presente Anexo I.

8.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

8.15 Os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe são oriundos de: (a) Duplicatas; (b) Notas Promissórias; e (c) CPR Financeira.

8.15.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.16 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, observada a Alocação Mínima, conforme estabelecida no Regulamento.

8.17 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao Devedor.

8.18 A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.18.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

8.18.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.19 Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

(Processo de Aquisição e Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio)

- (a) a Goplan, ou cada Franqueado, por si, deverá declarar que todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição de maneira cumulativa e integral foram cumpridos em relação aos Direitos Creditórios Elegíveis;
- (b) o Custodiante deverá realizar a verificação dos Direitos Creditórios Elegíveis, se estes atendem de forma cumulativa e integral os Critérios de Elegibilidade nos termos do Capítulo 8 deste Anexo I, e deverão ser validados pelo Gestor;
- (c) a Gestora deverá verificar se os Direitos Creditórios Elegíveis atendem as Condições de Aquisição, nos termos do Capítulo 8 deste Anexo I; e
- (d) deverá ser formalizado o Termo de Endosso dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.

8.20 O processo de originação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo I.

8.21 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança nos termos da Política de Cobrança.

8.22 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao Devedor.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos

8.23 O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança, Formalização e *Servicing* no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente em uma Conta da Classe.

8.24 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão transferidos diretamente em uma Conta da Classe. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

8.25 Na hipótese de qualquer Devedor realizar equivocadamente transferência, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos transferido ao Fundo, a qualquer conta corrente além da Conta da Classe, a Goplan obriga-se a transferir o valor recebido do Devedor a título de pagamento do Direito Creditório Adquirido à Conta da Classe, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data de recebimento de tal valor.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

8.26 Os Agentes de Cobrança Formalização e *Servicing* serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.26.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados em uma Conta da Classe.

8.27 A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Suplemento A deste Anexo I, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

8.28 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contratos de Cobrança Judicial e/ou Contrato de *Servicing*, Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, Agente de Formalização e *Servicing*, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

8.29 A Administradora, a Gestora e o Agente de Controladoria, não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.30 O Fundo poderá substituir os Agentes de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar os Agentes de Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias, observado eventual procedimento específico nos respectivos instrumentos de contratação.

8.31 Na hipótese do evento descrito no item acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirá(ão) a cobrança, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas.

8.32 Mediante recebimento da notificação nos termos do item 8.34 acima, o Agente de Formalização e *Servicing* e/ou os Agentes de Cobrança substituídos deverão fornecer à Administradora todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e formalização, conforme aplicável.

Adicionalmente, o agente de cobrança e formalização substituído, conforme aplicável, deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

8.33 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.34 Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais, conforme o caso, serão recebidos e verificados pela Gestora ou prestador de serviço contratado por ela na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Anexo I.

8.34.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no item 8.38 acima. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.35 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 6.2.4 deste Anexo I.

8.36 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 6.2(e) deste Anexo I.

CrITÉRIOS de Elegibilidade e Condições de Aquisição

8.37 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes **CrITÉRIOS de Elegibilidade** descritos abaixo, a serem verificados pela Gestora.

8.37.1 Para os Direitos Creditórios do Agronegócio formalizados entre Goplan e seus franqueados e cedidas ao Fundo pela Goplan:

- (i) O valor do montante dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios do Agronegócio em aberto no Fundo representado pelos Devedores Top 3 devem individualmente possuir concentração inferior a 4,5% (quatro e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dos dois o maior;

(ii) O valor do montante dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios Adquiridos em aberto no Fundo representado pelos Devedores Especiais devem individualmente possuir concentração inferior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dos dois o maior, exceto para aqueles que estejam representados pelo item (i) acima;

(iii) O valor do montante dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios Adquiridos em aberto no Fundo representado pelos demais Devedores individualmente devem ter concentração inferior a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dos dois o maior;

(iv) Prazo máximo dos Direitos Creditórios do Agronegócio equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e

(v) No caso da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de CPR Financeira, que essa esteja registrada entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro e/ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

8.37.2 Para os Direitos Creditórios do Agronegócio formalizados entre Franqueado e seus clientes:

(i) O valor do montante dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios do Agronegócio em aberto cedidos por cada Franqueado devem individualmente possuir concentração até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 0,7% (sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, por Devedor, incluindo sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico.

(ii) Prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

(iii) Os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio devem ser os indicados como clientes elegíveis no relatório elaborado pela Empresa de Auditoria com base em análise do histórico da carteira de clientes do Cedente e corte em dezembro 2023, o qual poderá ser revisto pela Gestora a seu exclusivo critério ("Relatório de Auditoria");

(iv) poderão ser aceitos novos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não constantes como clientes elegíveis ou inelegíveis, cujo somatório do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio em estoque por eles apresentados, em conjunto, não ultrapasse 10% (dez por cento) do limite concedido ao franqueado para indicar/ceder clientes para o Fundo, sendo que o somatório dos Devedores clientes novos não poderão superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que for maior;

(v) Cada Franqueado Goplan terá seu limite para indicar clientes para emissão de Direitos Creditórios do Agronegócio acordado entre Goplan e Gestora, porém não podendo ser superior ao limite máximo de 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o maior;

(vi) A soma de Disponibilidade e dos Direitos Creditórios do Agronegócio formalizados entre franqueados e seus Clientes devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(vii) No caso da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de CPR Financeira, que essa esteja registrada em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

8.37.3 Para os Direitos Creditórios do Agronegócio formalizados do Franqueado diretamente ao fundo:

(i) Os Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos pelos Franqueados serão garantidos por alienação fiduciária de estoque na razão de 150% (cento e cinquenta por cento) do seu valor de Resgate;

(ii) O valor do montante dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios do Agronegócio em aberto devem globalmente possuir concentração inferior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dos dois o maior, limitada a até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) por Franqueado, dos dois o maior;

(iii) Prazo máximo dos Direitos Creditórios do Agronegócio equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e

(iv) No caso da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de CPR Financeira, que essa esteja registrada em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

8.38 Os Direitos Creditórios do Agronegócio que forem adquiridos pela Classe deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes **Condições de Aquisição**, cujo atendimento será verificado pela Gestora, quando cabível, por meio de declaração da Cedente nesse sentido na Data de Aquisição, na forma prevista abaixo:

8.38.1. Para todos os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou adquiridos pelo fundo:

(i) recebimento da declaração do Cedente de que todas as Condições de Aquisição foram atendidas no momento da aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, bem como declarando que os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos de uma relação comercial entre o Cedente e os Devedores, com prazo de vigência equivalente ou superior ao prazo dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da aquisição, quando cabível;

(ii) Não serão aceitos Devedores que: (1) tiveram atrasos superiores a 120 (cento e vinte) dias num volume superior a 2% (dois por cento) dos volumes vendidos pelos Franqueados nos últimos 12 (doze) meses; (2) estejam com créditos renegociados, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial ou que possuam Direitos Creditórios do Agronegócio em execução judicial;

(iii) os Franqueados Goplan deverão cumprir os seguintes índices financeiros, observado que a data de verificação dos respectivos índices deverá ser realizada sempre até 150 (cento e cinquenta) dias posteriormente, com base: **(a)** no fechamento do ano fiscal, com o balanço financeiro do ano anterior; ou **(b)** no fechamento em junho do respectivo ano, considerando os últimos 12 (doze) meses:

- a) Liquidez corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) igual ou maior que 100% (cem por cento); e
- b) Equity (Patrimônio Líquido dividido pela Ativo Total) igual ou maior que 5% (cinco por cento).

(iv) os Devedores não podem ter atrasos maiores do que 60 (sessenta) dias em operações vigentes ou crédito renegociado mais de uma vez no prazo dos últimos 24 meses com a Cedente;

(v) documentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ter sido formalizados, observado a obrigação de apresentação de registro em câmara registradora habilitada pelo BACEN ou cartório de registro de títulos e documentos, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias contados a partir da formalização;

(vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ter data de vencimento de até 15 (quinze) dias corridos anteriores à Data de Vencimento de prazo mais longo das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, observada a hipótese da emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) caso o Fundo tenha emitido novas séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, os Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em até 10 (dez) dias corridos anteriores à Data de Vencimento da Cota Seniores e/ou Cota Subordinada Mezanino da série que tiver sua Data de Vencimento mais próxima, deverá ser suficiente para amortizar o valor projetado de resgate daquela respectiva série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(viii) a partir dos 30 (trinta) dias que antecedem a Data de Resgate Esperado das séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino não será permitido realizar nenhum endosso ou constituição de lastros e os valores quitados dos direitos creditórios serão utilizados para amortizar as cotas seniores e mezanino;

(ix) caso haja novas emissões de Cotas, a condição acima não será aplicada e a nova data máxima para o endosso será a associada a série de Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino mais longa; e

(x) no caso das CPRs Financeiras, estas precisam estar registradas em Entidade Registradora em até 30 dias úteis contados da data de sua emissão ou antes da Data de Aquisição, o que ocorrer primeiro.

8.38.1.1 A verificação do item (ii) da cláusula 8.38.1 acima, somente será iniciada após o encerramento de cada Oferta do Fundo, após o encerramento de cada Oferta, os respectivos requisitos deverão ser verificados anteriormente a aquisição do Fundo, nos termos da cláusula 8.38.1 acima.

8.39 Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.

8.40 Para as CPR Financeira formalizadas entre Goplan e seus Franqueados, as Condições de Aquisição são:

(i) os Devedores deverão cumprir os seguintes índices financeiros descritos nos itens “a”, “b” e “c” abaixo, observado que a data de verificação dos respectivos índices deverá ser realizada, sempre até 150 (cento e cinquenta) dias posteriormente, com base: (a) no fechamento do ano fiscal, com o balanço financeiro do ano anterior; ou (b) no fechamento em junho do respectivo ano, considerando os últimos 12 (doze) meses:

(a) Para os Devedores Top 3:

- i. Liquidez corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) igual ou maior à 120% (cento e vinte por cento); e
- ii. Equity (Patrimônio Líquido dividido pela Ativo Total) igual ou maior que 10% (dez por cento).

(b) Para os Devedores Especiais que sejam Devedores 4-6:

- i. Liquidez corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) igual ou maior que 110% (cento e dez por cento); e
- ii. Equity (Patrimônio Líquido dividido pela Ativo Total) igual ou maior que 10% (dez por cento).

(c) Para os demais Devedores:

- i. Liquidez corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) igual ou maior que 100% (cem por cento); e
- ii. Equity (Patrimônio Líquido dividido pela Ativo Total) igual ou maior que 5% (cinco por cento).

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste capítulo 9. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do Resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

Materialidade: média.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos.

Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Materialidade: média.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Materialidade: média.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Materialidade: média.

7. Irregularidades dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Materialidade: média.

Riscos de Liquidez

8. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, conforme disposições deste Regulamento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado

comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Observado que as Cotas Seniores ofertadas publicamente serão e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta privada, poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

Materialidade: média.

9. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

Materialidade: média.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

Materialidade: média.

10. A falha de qualquer dos Agentes de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Materialidade: média.

11. Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá seguir o disposto no Capítulo 4, deste Regulamento, não sendo possível garantir que não ocorrerão erros no processo de formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Materialidade: média.

12. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital. Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Materialidade: média.

13. Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio considerará informações prestadas pelos Devedores e/ou Cooperativa, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso Devedores e/ou Cooperativa prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios do Agronegócio. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Materialidade: média.

14. Acesso aos Direitos Creditórios do Agronegócio e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Materialidade: baixa.

15. Guarda dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nos termos deste Regulamento, O Custodiante poderá contratar o agente de depósito, celebrando o Contrato de Depósito, para atuar na guarda dos documentos de formalização do lastro celebrados fisicamente ou digitalmente. O Custodiante e/ou o agente de depósito eventual contratado pelo Custodiante, fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, caso venham a ser contratados, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil, caso ocorram falhas no processo de guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ser afetados de maneira adversa.

Materialidade: baixa.

16. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Materialidade: média.

Riscos de Descontinuidade

17. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Materialidade: média.

18. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Materialidade: média.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

19. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Materialidade: média.

20. (b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de

entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

21. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Materialidade: média.

22. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Materialidade: média.

23. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

24. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a

produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

25. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

26. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

27. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Materialidade: média.

28. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

29. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Materialidade: média.

30. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e a saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

Materialidade: média.

31. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

Outros Riscos

32. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Materialidade: média.

33. Risco no Investimento em Derivativos. As estratégias com derivativos utilizadas pelo FUNDO podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer discontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Materialidade: média.

34. Risco relacionado a aquisição de notas promissórias no primário pelo Fundo. Até a presente data a CVM, não se pronunciou sobre a aquisição de notas promissórias no primário por fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja que a emissão seja feita pelo emissor da notas promissórias em favor do fundo de investimento em direitos creditórios, de modo que não é possível garantir que no futuro a CVM não irá se pronunciar em sentido contrário, neste caso o Fundo terá que vender todas as direitos creditórios oriundos de notas promissórias o que poderá afetar de maneira adversa os Cotistas.

Materialidade: média.

35. Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGRO. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM nº 175/22, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagro pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem ser diferentes da estrutura aplicável ao Fundo, utilizada por analogia.

Materialidade: média.

36. Riscos de alteração da legislação aplicável aos Fiagros e seus cotistas. A legislação aplicável aos Fiagros, seus cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Fiagros, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em Fiagros, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

Materialidade: média.

37. Risco de Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo I antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Materialidade: média.

38. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios do Agronegócio e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Materialidade: média.

39. *Risco tributário.*

A Lei 8.668 estabelece que rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Nos termos da Lei 8.668, os rendimentos e ganhos de capital auferidos, quando distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, são tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Ainda, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos do imposto de renda os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, caso as cotas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Tal benefício fiscal **(a)** será concedido somente nos casos de fundos que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** não será concedido ao cotista titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou, ainda, que lhe deem direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total dos rendimentos auferidos. Não há como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe e aos Cotistas continuarão vigentes durante todo o prazo de duração da Classe, o que poderá impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. O risco tributário das aplicações nas Cotas também abrange eventuais perdas decorrentes de **(1)** criação de novos tributos; **(2)** modificação ou extinção de benefício fiscal; **(3)** alteração de alíquotas e/ou da base de cálculo de tributos; ou **(4)** interpretação diversa das normas tributárias atualmente em vigor.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

10.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e Resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

10.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do capítulo 10 da Parte Geral.

10.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do Resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 11 deste Anexo I; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 11 da Parte Geral.

10.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do Resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 11 deste Anexo I; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 11 da Parte Geral.

10.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do Resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 11 deste Anexo I;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 11 da Parte Geral; e
- (e) direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pela Classe.

10.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

10.5 A Gestora, conforme o caso, verificará diariamente os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo, conforme aplicável e descrito abaixo (“Índices de Monitoramento”):

- (a) **Índice de Subordinação Total:** significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento);
- (b) **Índice de Subordinação Junior:** significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior; dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 20% (vinte por cento);
- (c) **Índice de Resolução:** é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de aquisição compulsória no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento; e
- (d) **Índice de Renegociação:** é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês referente o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 60 (sessenta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação) nos últimos 12 meses; e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pela Administradora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização, *Servicing* e Cobrança e não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Emissão das Cotas

10.6 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que cumpridas as seguintes condições (“Condições Para Emissão de Novas Cotas”):

- (a) a Administradora convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora, observado o Capital Autorizado;
- (b) seja formalizado o respectivo Anexo I e Apêndice, correspondente a tal série ou subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;
- (c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (d) o regime de amortização vigente seja o regime de Amortização *Pro Rata*;
- (e) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;
- (f) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e
- (g) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) subclasse de Cota(s), caso aplicável.

10.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Júniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 10.16 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 10.6.1 acima.

10.8 As Cotas de cada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 10.1.2 acima, conforme respectivo Apêndice.

10.9 Os Cotistas da subclasse de Cotas Seniores e os Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pelo Fundo.

10.10 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, o Administrador, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que: (i) limitadas ao montante total máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo (“Capital Autorizado”); e (ii) prevejam direito de preferência para os Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Distribuição das Cotas

10.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

10.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 10.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva Oferta serão canceladas automaticamente.

10.12.1 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva Oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva Oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo I.

10.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

10.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

10.15 As Cotas de cada subclasse ou série serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

10.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Ativos do Agronegócio.

10.15.2 As Cotas de cada subclasse ou série serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 10.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do capítulo 11 deste Anexo I.

10.15.3 As Cotas poderão ser integralizados com ágio ou deságio, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas integralizadas naquela data.

10.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Total deverá estar enquadrado.

10.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

10.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

10.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160.

10.20 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

10.21 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

10.21.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e Resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil anterior.

11.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva subclasse ou série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido: **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

11.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.2(a) acima.

11.2.2 Na data em que, nos termos do item 11.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

11.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

11.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação,

calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.3(a) acima.

11.3.2 Na data em que, nos termos do item 11.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

11.4 O valor unitário das Cotas Juniores será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e
- (b) a razão entre (1) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior e (2) quantidade de Cota Subordinada Júnior da classe em questão.

11.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste capítulo 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1 Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo I. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

12.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

12.3 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

12.4 As definições abaixo, conforme constantes no capítulo 1 do Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e Resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Prêmio de Excesso de *Spread*; (vi) Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar; e (vii) Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*.

12.5 Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.6 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Segmento CETIP UTMV, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.7 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTMV.

12.8 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

12.9 O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

12.10 As Cotas poderão ser amortizadas de forma extraordinária a qualquer tempo, a critério da Gestora (“Amortização Extraordinária de Principal”).

13. RESERVAS

13.1 Reserva de Amortização: O Fundo estabelecerá, uma reserva de amortização, a ser controlada pela Gestora, composto mediante a retenção dos valores referentes a quitação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Disponibilidades ou dedução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, até o Resgate das Cotas, com o intuito de cobrir os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados para a próxima Data de Pagamento. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado no Fundo de Reserva deverá necessariamente corresponder a Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração) e eventual Prêmio de Excesso de *Spread*.

13.2 Reserva de Encargo: O Fundo estabelecerá um fundo de despesa, a ser controlada pela Gestora, composto inicialmente na data de integralização das cotas e recomposto mediante a retenção dos valores referentes a quitação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Disponibilidades ou dedução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (“Reserva de Encargo”). A Reserva de Encargo deverá representar o equivalente a 3 (três) meses de despesas do Fundo, conforme estimativa realizada pela Gestora, sempre no último Dia Útil de cada mês.

13.3 Os recursos mantidos em Reserva de Amortização e Reserva de Encargo serão investidos em Ativos Financeiros.

13.4 A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

	Período de Investimento		Período de Desinvestimento
Regime de Amortização	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 14.2 abaixo.	Na forma do item 14.3 abaixo.	Na forma do item 14.3 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 14.4 abaixo.	Na forma do item 14.5 abaixo.	Na forma do item 14.5 abaixo.

14.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles

correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

14.3 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) caso esteja dentro do Período de Recomposição da Reserva de Amortização e/ou a Reserva de Encargo, respeitando as condições descritas no Regulamento;
- (c) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e do Contrato de Promessa de Endosso; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

14.4 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso (i) a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou (ii) durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) provisionamento valores estimados de despesas do Fundo até a data prevista de liquidação do Fundo; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

14.5 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação Total permaneça superior a 28% (vinte e oito por cento);

- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, sob discricionariedade da Gestora, desde que observado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação Total permaneça superior a 30% (trinta por cento) e o Índice de Subordinação Júnior permaneça superior a 20% (vinte por cento);
- (e) caso possível e se aplicável, sob discricionariedade da Gestora, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (f) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e de cada Acordo Operacional que possuam vencimento alinhado ao da respectiva Cota Sênior objeto de pagamento da Meta de Amortização de Principal; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

14.6 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o Resgate das Cotas Seniores;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sob discricionariedade da Gestora.

14.7 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o Resgate das Cotas Seniores;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sob discricionariedade da Gestora.

14.8 O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no capítulo 1 deste Anexo I.

14.9 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Aceleração até que seja deliberado em Assembleia Geral pelo início do regime de Amortização Sequencial, após a ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, caso os eventos não sejam sanados nos prazos estipulados abaixo.

14.10 Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, se deliberado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, observando o disposto na Cláusula 14.12, o regime de amortização aplicável das Cotas do Fundo será a Amortização Sequencial. Tal regime, uma vez aprovado em Assembleia Geral, permanecerá em curso até (i) a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração, ocorra um Evento de Aceleração Automático e/ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (iii) que seja deliberado pela Assembleia Geral pela não liquidação do Fundo e o retorno para o regime de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

14.11 Configura um **Evento de Aceleração**, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo, de modo que, caso os eventos não sejam sanados nos prazos estipulados abaixo, será convocada uma Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre (i) a conversão em um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) o início do regime de Amortização Sequencial, conforme estipulado na Cláusula 14.9 acima; e/ou (iii) a possibilidade, pela Gestora, de impedir a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Fundo ("Evento de Aceleração"):

- (a) a redução do Índice de Subordinação Total do Fundo abaixo de 36% (trinta e seis por cento) e o não reenquadramento em até 10 (dez) dias úteis;
- (b) a redução do Índice de Subordinação Junior abaixo de 18% (dezoito por cento) e o não reenquadramento em até 10 (dez) dias úteis;
- (c) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e/ou
- (d) caso após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga em até 05 (cinco) Dias Úteis.

14.11.1. Em caso de convocação de Assembleia Geral, até a sua deliberação acerca do início do regime de Amortização Sequencial, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio, momento em que os Cotistas, em sede de Assembleia Geral, poderão deliberar sobre a possibilidade, pela Gestora, de impedir a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Fundo.

14.12 Configura um **Evento de Desaceleração**, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo. Nessa hipótese, caso um dos eventos seja verificado durante o período de convocação da Assembleia Geral para deliberar o disposto na alínea (u) da Cláusula 16.1 do Anexo I, ficará suspensa e cancelada a respectiva Ordem do Dia, conforme definida em ata de Assembleia Geral, especificamente no que tange a deliberação acerca do Evento de Aceleração ("Evento de Desaceleração"):

- (a) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação Total do Fundo em nível superior a 40% (quarenta por cento);
- (b) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação Junior do Fundo em nível superior a 20% (vinte por cento);
- (c) pagamento da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores; e
- (d) pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate, caso fundo esteja em Período de Desinvestimentos.

14.13 A ocorrência de (i) um Evento de Aceleração Automático enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral; e (ii) um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez

que a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

14.14 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.15 No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

14.16 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros.

14.17 Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

14.18 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste capítulo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 14.17 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

14.19 A Assembleia Geral, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

14.20 Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

14.21 A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo,

para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

14.22 O Custodiante e/ou os Agentes de Depósito, caso venham a ser contratados, fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, caso venham a ser contratados, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

15.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos do Agronegócio e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, acrescido do Valor das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

15.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 deste Anexo I.

16. ASSEMBLEIA

16.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Automaticamente aprovada caso o relatório não contiver opinião modificada
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(c) deliberar sobre a substituição da Gestora SEM JUSTA CAUSA	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores presentes
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora COM JUSTA CAUSA	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores presentes
(e) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(g) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Total;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(h) alterar este Anexo I, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 16.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(i) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, bem como a alteração das características	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes

	das Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo I;			
(j)	deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(k)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 16.1(m) e (o) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(l)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(m)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 10.1.5 da Parte Geral;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(n)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(o)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(p)	aprovação do laudo de avaliação dos Ativos do Agronegócio entregues na integralização da Cotas, nos termos deste Anexo I;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(q)	aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

	termos dos itens 5.6(b) e (c) da Parte Geral;			
(r)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Resgate ou amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(s)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação, desde que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas Juniores presentes
(t)	aprovar a remuneração dos representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(u)	resolver se, na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, caso os eventos não sejam sanados nos prazos estipulados na Cláusula 14.11 e itens seguintes, ocorrerá (i) a conversão em um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) o início do regime de Amortização Sequencial, conforme estipulado na Cláusula 14.9; e/ou (iii) a	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes

	possibilidade, pela Gestora, de impedir a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Fundo.			
(v)	resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo e o retorno para o Regime de Amortização <i>Pro Rata</i> ;	maioria das Cotas circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(w)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	maioria das Cotas circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes
(x)	deliberar o Resgate e a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores presentes

16.1.1 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

16.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do capítulo 11 deste Anexo I, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

16.2.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 16.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

16.2.2 Sempre que, nos termos do item 16.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

16.3 Salvo disposição contrária neste capítulo 16, aplicam-se à Assembleia os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral no capítulo 11 da Parte Geral.

16.3.1 Sempre que a Assembleia for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 11.2.8 da Parte Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos no item 17.2 da Parte Geral; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

16.3.2 Adicionalmente ao disposto no item 11.6.3 da Parte, a vedação de que trata o item 11.6.1 da Parte Geral não se aplicará com relação às pessoas mencionadas nos itens 11.6.1(a) a (c) da Parte Geral, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

17. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

17.1 A Assembleia Especial poderá eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

17.1.1 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado 01 (um) ano, permitida a reeleição.

17.2 Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (q) ser Cotista;
- (r) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (s) não exercer cargo ou função em qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;
- (t) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;
- (u) não estar em conflito de interesses com a Classe;
- (v) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (w) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; e

17.2.1 Caberá a cada representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

17.2.2 A função de representante dos cotistas será indelegável.

17.3 Compete aos representantes dos Cotistas:

- (q) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (r) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas **(1)** à emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e **(2)** à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;
- (s) denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (t) analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- (u) examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;
- (v) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo 23, *caput*, VI, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22; e
- (w) exercer as atribuições neste item 17.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

17.3.1 Os representantes dos Cotistas poderão solicitar à Administradora informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

17.4 Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

17.5 Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

17.6 O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer emissor, no exercício de tal função.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (q) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio representando, pelo menos, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e não sanados em 10 (dez) dias úteis da Data de Aquisição;
- (r) a rescisão do Acordo Operacional;
- (s) a não recomposição da Reserva de Encargo e/ou da Reserva de Amortização;
- (t) se houver violação de quaisquer dos Índices de Monitoramento, a menos dos Índices de Subordinação Total e de Subordinação Júnior, que são tratados em item específico nesta cláusula;
- (u) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (v) rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para uma classificação de risco inferior ou igual a 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco (rating) anterior ou equivalente na escala local pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco, se aplicável;
- (w) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em frequência, no mínimo, trimestral, se aplicável;
- (x) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (y) descumprimento por qualquer dos Agentes de Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no respectivo Contrato de Formalização, *Servicing* e Cobrança e/ou em qualquer outro contrato ou documento do qual um dos Agentes de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pela Administradora ao respectivo Agente de Cobrança;
- (z) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;

- (aa) o Índice de Subordinação Total ou o Índice de Subordinação Junior alcançar um nível inferior a 36% (trinta e seis por cento) ou a 18% (dezoito por cento), respectivamente, e não for sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis; e
- (bb) caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, não sanado no prazo máximo de por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

18.2.1 Qualquer parte poderá notificar por escrito a Administradora, a Gestora e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento. A Administradora e a Gestora são isentas de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

18.2.2 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 16 deste Anexo I, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 18.2.2 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

18.2.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma deste Anexo.

18.3 São considerados **Eventos de Liquidação Antecipada**:

- (q) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (r) não pagamento de Remuneração às Cotas na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (s) caso este Regulamento, o Contrato de Promessa de Endosso e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou

venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

- (t) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (u) observada a alínea (f) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, quando cabível, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (v) destituição da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 18.3.2 abaixo;
- (w) declaração da insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil.

18.3.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, a Administradora **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante notificação prévia por escrito à Goplan, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

18.3.2 Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 18.3, alínea (f), a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia Geral, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva ("Evento de Aceleração Automático").

18.3.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 18.2.1 deste Anexo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 16 deste Anexo I, hipótese na qual **(i)** a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação do Fundo tenha sido reestabelecido.

18.3.4 Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os

procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 14 deste Anexo I.

18.3.5 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

18.3.6 Os Cotistas Dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

18.3.7 Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 18.3.5 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

18.3.8 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 18.3.4 deste Anexo I, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no Anexo I, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

19. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

19.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

19.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”,

“acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

20.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Goplan FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Introdução

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos de operações de compra e venda de produtos entre a Goplan e seus franqueados entre Franqueados e seus clientes ou aquisição direta de Franqueados Goplan.

O presente documento tem por objetivo descrever os princípios e regras na aprovação e monitoramento de franqueados e na originação dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Esta política realizada pela Cedente é atualizada em periodicidade anual com o intuito de adequar as condições macroeconômica e setoriais nos critérios analisados.

Critérios para Avaliação e Monitoramento de Franqueados

O modelo de avaliação de um fraqueado, seja na sua aprovação como novo entrante, seja no monitoramento anual é baseado na elaboração de *score* que leva em consideração aspectos quantitativos e qualitativos.

Cada critério é classificado entre 0 a 3, sendo 0 menos satisfatório e 3 mais satisfatório. O somatório da classificação dada para cada critério resulta no rating da empresa. A tabela abaixo demonstra os critérios analisados:

Análise Documental

Critérios
1. BP + DRE Últimos 2 anos
2. DF Auditadas
3. Parecer de Auditoria
4. Certidão de Regularidade Municipal
5. Certidão de Regularidade Estadual
6. Certidão Unificada de Regularidade Federal
7. Certidão de Regularidade do FGTS
8. CNDT
9. Protestos e Pesquisa em Bureau de Crédito PJ
10. Contrato Social/Estatuto Social
11. Declaração do IRPF
12. Pesquisa de Regularidade Receita Federal
13. Protestos e Pesquisa em Bureau de Crédito PF

Critérios quantitativos:

Critérios
1. Crescimento Real de Receita Operacional
2. Lucro Líquido
3. Crescimento do PL
4. Solvência Geral
5. Liquidez Seca
6. Liquidez Geral
7. Liquidez Corrente
8. Endividamento Geral
9. Efeito Tesoura
10. Ciclo Financeiro
11. Estoques
12. Imobilização do Ativo
13. EBITDA

Com base no Score, a empresa é classificada em:

Recomendação Máxima
Recomendação Boa
Recomendação Média A
Recomendação Média B
Recomendação Mínima
Solicitar mais esclarecimentos
Sem recomendação

A aprovação final de um novo franqueado é feita em comitê estratégico da Goplan.

A Goplan, por fim, com base no rating de seus franqueados analisa e estabelece os limites dos pedidos a serem realizados pelos franqueados para cada safra.

Após a originação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso estejam enquadrados dentro das Condições de Aquisição e critérios de elegibilidade, dá-se prosseguimento à aquisição do Fundo.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Goplan FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelo Agente de Formalização e *Servicing* e pelos Agentes de Cobrança:

CRONOGRAMA E AÇÕES DE COBRANÇA

1.1. Direitos Creditórios Adquiridos Vencido a < 30 dias:

- D0 até D2 – será iniciado o processo de cobrança do Devedor;
- D3 em caso de ausência de retorno pelo Devedor: será realizado uma ligação ao Endossante para entender a razão da inadimplência;
- D3 a D15: mediante às justificativas apresentadas pelo Endossante, Agente de Cobrança Extrajudicial envia notificação via correio eletrônico e realiza ligação ao Devedor para avaliar justificativas e receber propostas e cronograma de pagamento;
- D16 a D21: caso não haja devolutiva por parte do Devedor, o Endossante deve apresentar parecer sobre os direitos creditórios inadimplidos e caso não vislumbre uma negociação com o(s) Devedor(es) deverá recomprar o título em até 5 dias corridos. Caso apresente justificativas para a renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança continuará a realizar a cobrança junto ao(s) Devedor(es);
- D22 a D29: caso não tenha apresentado uma proposta de renegociação, será encaminhado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial uma segunda notificação por correio eletrônico solicitando a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- D30: O Agente de Cobrança Extrajudicial realizará contato telefônico para todos os clientes com as tratativas dados para cada caso.

1.2. A partir do 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Administrador, à Gestora, com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso (observado o item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo), ou (b) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos para cada Devedores, conforme aplicável, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”).

1.3. O Endossante pode optar por exercer a Coobrigação dos títulos a qualquer momento, devendo recomprar os Direitos Creditórios Inadimplidos pelos valores devidos acrescidos de multa e juros moratórios. Caso a recompra seja realizada até 15 dias corridos do vencimento do título, a Gestora poderá isentar os encargos moratórios.

1.4. Inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pela Gestora no 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

➤ D31 a D60: o Agente de Cobrança Extrajudicial realizará contato telefônico para os Devedores e submeterá propostas de Renegociação para aprovação da Gestora no início da segunda quinzena do respectivo mês e deverão seguir as Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

1.5. Inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pela Gestora no 60º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

1.5.1. Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos > 60 dias e < 90 dias: O Agente de Cobrança Extrajudicial manterá contato telefônico para negociar proposta de pagamento. Não havendo renegociação, há a obrigação de recompra por parte do Endossante em até 15 dias corridos a partir do 90º (nonagésimo) dia do vencimento do Direito Creditório.

1.6. Todas as renegociações deverão ser reportadas à Administradora e Gestora, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores e Garantidores para que o mesmo possa, nos termos deste Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

1.7. Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança Extrajudicial somente poderá renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

➤ Renegociações podem ser realizadas desde que o prazo não ultrapasse 90 (noventa) dias da data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido devendo ser aprovado pelo Gestor. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por informar à Gestora e à Administradora sobre todos os casos de renegociação e também por convocar e agendar a reunião semanalmente, caso existam renegociações novas a serem avaliadas.

Adicionalmente a menos que decidido o contrário pela Gestora, para Renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não haverá isenção de multas ou juros de mora conforme previsto no respectivo instrumento de contratação.

➤ O valor a ser pago pelo Devedores e Garantidores do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o Valor Nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% incidente sobre o saldo devedor, observado que as eventuais isenções devem ser deliberadas pelo Gestor. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na Renegociação, o Endossante deverá recomprar o Direito Creditório renegociado, caso cabível.



SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Goplan FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Tendo em vista (a) a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos; e (b) a expressiva diversificação de Devedores, a Gestora, por si ou por terceiros contratados, realizará a verificação do lastro dos Direitos

Creditórios cedidos por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º da Resolução CVM nº 175/22, e observado o disposto a seguir.

A Gestora deve analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.

A Gestora poderá, às custas do Fundo, contratar empresa especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Documentos Comprobatórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados para verificar o cumprimento, pelo terceiro contratado, da obrigação de validar os referidos Documentos Comprobatórios em relação às condições estabelecidas no Regulamento.

O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado para tal, nos termos acima e às expensas do Fundo, deverá verificar trimestralmente, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Goplan FIAGRO.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [●]^a ([●]) SÉRIE DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GOPLAN FIAGRO

As cotas seniores da [●]^a ([●]) série da [●]^a ([●]) emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Goplan FIAGRO (“Fundo” e “Cotas Seniores da [●]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“Anexo I”):

Montante das Cotas Seniores	R\$ [●] ([●])
Quantidade de Cotas Seniores:	[●] ([●])

Valor Unitário de Emissão:	R\$ [●] ([●])
Forma de Integralização:	[●]
Prazo para Distribuição:	[●]
Montante Mínimo para Colocação:	[●]
Regime de Distribuição	[●]
Data de Resgate:	[●]
Data de Resgate Esperado:	[●]
Sobretaxa Sênior:	[●]
Meta de Remuneração:	[●]
Meta de Amortização de Principal:	[●]
Período de Carência:	[●]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[●]
Data de Pagamento da Amortização de Principal:	[●]
Datas de Pagamento de Remuneração	[●]
Data de Pagamento em regime de Amortização Sequencial	[●]
Registro e Negociação das Cotas Seniores:	[●]
Fator de Ponderação Sênior	[●]

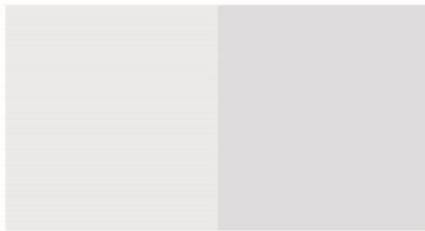
Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA

D



SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Goplan FIAGRO.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [●]^a ([●]) SÉRIE DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GOPLAN FIAGRO

As cotas subordinadas mezanino da [●]^a ([●]) série da [●]^a ([●]) emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Goplan FIAGRO (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [●]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“Anexo I”):

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino	[●]
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[●]
Valor Unitário de Emissão:	[●]
Forma de Integralização:	[●]
Prazo para Distribuição:	[●]
Montante Mínimo para Colocação:	[●]
Regime de Distribuição	[●]
Data de Resgate:	[●]
Data de Resgate Esperado:	[●]
Sobretaxa Subordinadas Mezanino:	[●]
Meta de Remuneração:	[●]
Meta de Amortização de Principal:	[●] ^a
Período de Carência:	[●]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[●] ^a
Data de Pagamento da Amortização de Principal:	[●]
Datas de Pagamento de Remuneração:	[●]
Data de Pagamento em regime de Amortização Sequencial	[●]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	[●]–

Fator de ponderação Mezanino	[•]
------------------------------	-----

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Goplan FIAGRO.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GOPLAN FIAGRO

As cotas subordinadas júnior da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Goplan FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Júniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“**Anexo I**”):

Montante das Cotas Subordinadas Júnior	[•]
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•]
Valor Unitário de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[•]
Prazo para Distribuição:	[•]
Montante Mínimo para Colocação:	[•]
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•]
Data de Resgate Esperado:	[•]
Percentual Subordinadas Júnior:	[•]
Meta de Remuneração:	[•]
Meta de Amortização de Principal:	[•]
Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	[•]

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

D

